

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2226/81

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Humberto César Alves da Silva

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 0016/82 - CEPE - Aprov. em 20/1/82

I - RELATÓRIO

I. HISTÓRICO

1.1 - Em 12/11/81, pelo ofício nº SE/A-2277/81, o Exmo. Sr. Secretário Municipal da Educação encaminhou a este Conselho os documentos escolares do aluno Humberto César Alves da Silva, cursando, no corrente ano letivo, a 8ª série do EMPG "Almirante Pedro de Frontin".

Referido aluno foi matriculado, em 1979, na 7ª série do supracitado estabelecimento de ensino, transferindo-se da EEPG - "Engº Pedro Viriato Parigot de Souza"; Ao verificar a ficha individual do aluno, constatou-se sua retenção na 6ª série, em 1978.

Informando, ainda, que o Secretário já havia apurado as responsabilidades da escola, o Exmo. Sr. Secretário solicitou a regularização da vida escolar do aluno ... a fim de que não ocorram prejuízos para o prosseguimento de estudos".

1.2 - O Sr. Delegado Regional de Educação Municipal Leste (DREM-3) esclareceu que a matrícula irregular decorreu do documento para fins de transferência, expedido em 20/2/79, pela escola de origem. A escola recipiendária deixou de solicitar o histórico escolar, na ocasião oportuna, devido ao acúmulo de serviços nos meses de fevereiro e março e, quando o mesmo foi apresentado, verificou-se que o aluno havia tido retenção na 6ª série do ensino de 1º grau.

1.3 - Em 31/8/81, pelo ofício nº 17/81 encaminhado à Delegacia Regional de Educação Leste, e direção da EMPG "Almirante Pedro do Frontin" comunicou que,

PROCESSO CEE Nº 2226/81

PARECER CEE Nº 0016/82 (Fl. 2)

em 20/2/79, a EEPG "Engº Pedro Viriato Parigot de Souza" havia declarado que o aluno Humberto César Alves da Silva feria o direito de matricular-se na 7ª série. Matriculado nessa série, foi retido em 1979, e, em 1980, aprovado na 7ª, matriculou-se na 8ª série que está cursando no corrente ano letivo. Procedida a análise da documentação escolar foi alunas da 8ª série, constatou-se que faltava o histórico escolar do aluno, que não fora remetido pela escola de origem. Obtido o histórico, verificou-se a retenção do aluno na 6ª série. A direção do estabelecimento juntou ao ofício nº 17/81, os seguintes documentos:

a) ficha individual referente ao ano de 1981, 1º e 2º bimestres, com notas que evidenciam aproveitamento pouco satisfatório;

b) histórico escolar, com notas obtidas pelo Interessado nas escolas que frequentou: Essas escolas foram as seguintes:

Séries	Anos	Estabelecimentos de Ensino	Resultados
1.º	1973	EEPG "Shiuguichi Agari"	Promovido
2.º	1974	EEPG "Shiuguichi Agari"	Promovido
3.º	1975	EEPG "Shiuguichi Agari"	Promovido
4.º	1976	EEPG "Shiuguichi Agari"	Promovido
5.º	1977	EEPG "Shiuguichi Agari"	Promovido
6.º	1978	EEPG "Engº Pedro V. P. Souza"	Retido
7.º	1979	EMPG "Alm. Pedro de Frontin"	Retido
7.º	1980	EMPG "Alm. Pedro de Frontin"	Promovido
8.º	1981	EMPG "Alm. Pedro de Frontin"	Cursando

c) Ficha individual expedida pela EEPG "Engº Pedro Viriato Parigot de Souza", referente à 6ª série na qual o aluno foi retido, reprovado em Ciências Físicas, Biológicas, Estudos Sociais, Matemática, Inglês.

d) Declaração da EEPG "Engº Pedro Viriato Parigot de Souza", atestando que o aluno poderia matricular-se na 7ª série. Referida Declaração foi expedida em 20/2/79.

1.4 - Em 14/10/81, a Superintendência Municipal de Educação baixou o protocolo em diligência solicitando os fichas individuais do aluno referentes aos anos de 1979 e 1980. Cumprida a diligência, constatou-se que em 1979 o aluno fora retido na 7ª série da EMPG "Almirante Pedro de Frontin" em Ciências Físicas e Biológicas e Matemática e, aprovado nessa série que repetiu, foi promovido para a 8ª em 1980.

1.5. Ao remeter as fichas individuais correspondentes aos anos letivos de 1979 e 1980, o Sr. Delegado Regional de Educação Leste (DREM-3) concluiu, assim, sua Informação: "somos de parecer que se faz oportuno a convalidação de sua matrícula na 6ª série do 1º grau".

1.6 - Em 6/11/81, a Superintendência Municipal de Educação encaminhou o expediente ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação com o proposta de que o caso fosse apreciado pelo CEE.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - Trata este processo, da matrícula irregular do aluno Humberto César Alves da Silva, na 7ª série da EMPG "Almirante Pedro de Frontin", transferido da EEPG "Engº Pedro Viriato Parigot de Souza" que se equivocou ao declarar que o interessado estava apto a matricular-se na 7ª série, embora retido na 6ª. Na EMPG "Almirante Pedro de Frontin", Humberto ingressou na 7ª série em 1979, repetiu-o em 1980 e foi promovido para a 8ª série, que frequenta em 1981.

2.2 - A culpa, no caso, cabe aos dois estabelecimentos de ensino: a EMPG "Almirante Pedro de Frontin" que admitiu o aluno sem exigir-lhe o histórico escolar - a Secretaria Municipal de Ensino já apurou as responsabilidades - e a EEPG "Engº Pedro Viriato Parigot de Souza" que expediu declaração equivocada. Informando que o aluno tinha o direito de matricular-se na 7ª série.

2.3 - Humberto repetiu a 7ª série em 1979 e cursou-a novamente em 1980, com promoção. Atualmente com 17 anos e 10 meses, deve ter concluído o 8ª série.

Na 6ª série, foi reprovado em Ciências Físicas e Biológicas, Estudos Sociais, Matemática e Inglês, componentes curriculares que cursou e obteve aprovação na 7ª série, cursado por duas vezes - sendo promovido para a 8ª em 1980.

2.4 - Consideramos que houve recuperação por parte do aluno que, à idade de quase 18 anos não deverá, por motivo pedagógico e psicológico, repetir a 6ª série. Assim, somos favoráveis a convalidação de sua matrícula na 7ª série sem outras exigências.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Humberto César Alves da Silva na 7ª série da EMPG "Almirante Pedro de Frontin", em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir a EEPG "Engº Pedro Viriato Parigot de Souza" pela irregularidade cometida.

São Paulo, 15 de dezembro de 1981.

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de dezembro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente no exercício da Presidência da acordo-com o art. 13- § 3º do Reg. do CEE)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Consº Jair de Moraes Neves, declarou-se impedido de Votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1982.

- a) CONSº ALPÍNOLO LOPES CASALI
No Exercício da Presidência
nos termos do Regimento do
C.E.E.